



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei Nº 1081/2023

Processo Número: **19419/2023** | Data do Protocolo: 28/06/2023 18:59:38

Autoria: Professora Bebel

Assinaturas Indicadas:

Ementa: “Estabelece procedimento indenizatório para os servidores públicos do Estado de São Paulo em virtude de receberem seus vencimentos por trinta dias de trabalho mesmo nos meses em que há trinta e um dias.”





## Projeto de Lei

*“Estabelece procedimento indenizatório para os servidores públicos do Estado de São Paulo em virtude de receberem seus vencimentos por trinta dias de trabalho mesmo nos meses em que há trinta e um dias.”*

A Assembleia Legislativa de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Os servidores públicos do Estado de São Paulo, independentemente do vínculo de contratação, farão jus a receber indenização em valor correspondente a um dia de trabalho nos meses que tiverem 31 dias, até o limite de 6 (seis) indenizações por ano.

Artigo 2º- O direito estabelecido no artigo anterior será exercido mediante requerimento do servidor interessado, protocolado junto à sua chefia imediata.

Artigo 3º- Alternativamente ao estabelecido no artigo 1º, o servidor poderá solicitar que qualquer ausência cometida, desde que não ultrapasse a uma por mês, seja considerada como de efetivo exercício para todos os fins, especialmente nos casos em que essa ausência tenha sido cometida em virtude de problema de ordem médica para o qual não exista necessidade legal de licenciamento para tratamento de saúde ou por problemas de ordem familiar.

Artigo 4º- As despesas para a aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária própria.

Artigo 5º- A presente lei entra em vigor no dia de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Apresento esse projeto de lei porque é necessário que se corrija a imensa injustiça e distorção que foi a aprovação do PLC 26/2021, em especial no tocante à extinção das faltas abonadas, no contexto de um conjunto de ataques aos direitos dos servidores públicos.

O fato é que o discurso que houve, no diz respeito às faltas abonadas, é que se tratava de acabar com um privilégio.

Nada mais enganoso do que isso.

Os servidores públicos recebem seus vencimentos por 30 dias de trabalho, mas há meses em que há 31 dias, a saber, janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro. São sete meses, mas desconsiderando o mês de dezembro, em que o dia 31 é feriado, são 6 meses em que isso ocorre, e por isso é que as faltas abonadas totalizavam 6 (seis).

O projeto que ora proponho procura corrigir essa distorção, e é por isso que peço o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em

**Professora Bebel - PT**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300036003400390037003A005000

Assinado eletronicamente por **Professora Bebel** em **28/06/2023 18:42**

Checksum: **7505C969F62AC23B0162D9DE82937A1AD9639FB0576335AD09EC509341035BEE**

